

A Câmara Municipal de Moema, Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a lei nº 155 "Delimitação do Perímetro Urbano e Suburbano de Moema".

Parágrafo Único - O Perímetro Urbano de Moema passa a ser o seguinte: Partindo de um Pegui à margem esquerda da Antiga Rodovia Belo Horizonte - Uberaba, segue-se uma reta até a rodovia MG 170, num marco em frente à Rua Carajás; segue pela mesma rodovia rumo à BR 262, até um marco em divisa de Antonio Valdir Contijo e Herdeiros de José Bárbara Neto; volve à esquerda por uma reta até o marco na ponta do loteamento da Construtora Miranda Corrêa Ltda; desce à esquerda em divisa com a mesma e Rafael Nunes de Castro, até a estrada, seguimento da Rua Caetés; desce à esquerda por uma estrada até a ponte do José Irineu, no Córrego do Doce; sobe pelo dito córrego até a divisa de José Elias Ferreira com Joaquim Andalécio Montezuma; daí segue uma reta até a Antiga Rodovia Belo Horizonte - Uberaba, onde existe um boeiro; atravessa a aludida rodovia e segue em reta até um marco de pedras situado na cabeceira da Lagoinha do Retiro; volve à esquerda e segue pela antiga estrada de rodagem até a cabeceira da Lagoa de Baixo; margeando a cabeceira desta, por uma reta, até a rodovia MG 170, rumo a Lagoa da Prata, num marco em divisa de Herdeiros de Antonio Gonçalves de Oliveira e de Otaviano Cardoso de Resende; seguindo em reta até onde teve princípio.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Moema, 17 de dezembro de 1981.

Prefeito Municipal - José Maria da Costa
Secretária - Maria Inês da Costa

Lei nº 350

P.L. nº 04/82

Autoriza o Executivo Municipal a negociar

com a Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. (CEMIG), a execução de obras de eletrificação no Município e, dá outras providências.

A Câmara Municipal de Moema decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Moema autorizada a assinar "Carta-Acordo" com a Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. (CEMIG) para a execução de obras de Eletrificação no Município.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de Cr\$51.049,00 (Cinquenta e um mil e quarenta e nove cruzeiros), pagáveis à vista, a título de "entrada" e de Cr\$37.480,00 (Quinhentos e trinta e sete mil, quatrocentos e oitenta cruzeiros), pagáveis em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, no valor de Cr\$44.790,00 (Quarenta e quatro mil, setecentos e noventa cruzeiros) vencíveis 30 (trinta) dias após a assinatura da Carta-Acordo, a ser firmada, para a execução dos serviços nela discriminados mediante utilização da arrecadação das cotas de ICM (Imposto sobre Circulação de Mercadorias).

Parágrafo Único - A Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. (CEMIG) caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere esse artigo, para o que o Executivo Municipal lhe outorgará, em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Moema, 18 de janeiro de 1982.

Prefeito Municipal - José Maria da Costa
Secretária - Maria Inês da Costa